

# A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INTRAFAMILIAR

Diana Baroni FIRMINO<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem como o objetivo tratar da violência doméstica, um mal que faz cada vez mais vítimas, e que por isso deve ser tratado de forma especial pelo Estado e pela Sociedade, em qualquer que seja a forma: física, psicológica, sexual, etc., ou qualquer que seja a vítima: mulher, criança, adolescente, homem, idoso, etc. Enfim, serão analisados todos os aspectos de cada forma de agressão, incluindo a análise do Código Penal Brasileiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Maria da Penha, para determinar-se qual a solução/penalização cabível para cada caso.

**Palavras-chave:** Violência. Família. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Maria da Penha. Código Penal Brasileiro.

## 1 INTRODUÇÃO

O controle à violência é um dos grandes dilemas desde os primórdios das sociedades. Embora atualmente com as grandes cidades e aumento populacional é que a violência fica mais em evidência, ela sempre existiu. E é dentro de casa, do lar que acontece uma das formas mais terríveis e polêmicas de violência. Isso porque é dos familiares que esperamos amor, cuidado e compaixão, não agressões, abandono, e indiferença.

A escolha do tema é porque este é um assunto de grande importância, que não deve ser esquecido, pelo contrário, deve ser muito bem cuidado e analisado, não devendo a violência doméstica ser subestimada, pois esta deixa sérias marcas e causa grandes danos nas vítimas.

Os métodos utilizados de pesquisa foram através de livros, publicações na internet e monografias das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” – Faculdade de Direito de Presidente Prudente; mas principalmente a pesquisa de campo, feita através da observação e entrevistas sobre casos concretos do dia-a-dia, possibilidade obtida por conta de Estágio no Fórum de Presidente Prudente.

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. didi\_bf@hotmail.com

## **2 CONCEITUANDO VIOLÊNCIA**

A violência doméstica é espécie do gênero violência, portanto, faz-se necessário obter o conceito desta antes daquela.

O termo violência vem do latim *violentia*, que significa caráter violento ou bravio. Esta expressão, por sua vez, é oriunda de *vis*, ou seja, a força em ação ou o caráter essencial de uma coisa, a força vital. É também agir sobre alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade, obrigando-o a algo.

### **2.1 Violência Doméstica**

Violência Doméstica ou Intrafamiliar é aquela explícita ou velada, praticada dentro do lar, no âmbito familiar, entre indivíduos que possuam parentesco civil (marido, mulher, sogra, padrasto) ou parentesco natural (mãe, pai, irmão, filhos, etc.), ambos podendo existir na forma de linha reta, por afinidade ou por vontade expressa (como na adoção).

Consiste em atos que exprimem a vontade do homem em fazer mal a seus familiares, agindo com brutalidade e/ou agressividade, e causando-lhes lesões e traumatismos mais ou menos graves, não necessariamente sendo estes danos, físicos.

Pode ocorrer contra diversos familiares, entre eles: crianças/adolescentes, mulher/homem e até mesmo idosos. E pode se manifestar sobre diversos aspectos, tais como: violência sexual, psicológica, sócio-econômica, privação, abandono e superproteção.

## **3 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

### **3.1 Violência Física**

A violência física consiste em qualquer ato agressivo que o objetivo causar dor à alguém, desde o mais simples gesto buscando apenas a repreensão, até os mais graves, buscando lesões corporais ou mesmo o espancamento fatal.

O agressor, que se utiliza desta prática geralmente possui uma relação de sujeito-objeto com a vítima, ou seja, veem nesta uma pessoa causadoras de problemas por suas necessidades não satisfeitas.

O pai que bate no filho pode idealizar uma criança de tal forma que não corresponde à seu filho, e tudo pode representar um motivo para sua rejeição. Alguns estudos comprovam que a pessoa que é violenta com seu filho já sofreu violência no passado, em sua própria infância. Isso porque a marca da dor fica gravada tão profundamente na vítima que não é esquecida, criando assim um ciclo de violência. Resumindo, o pai que hoje agride seu filho pode ter sido agredido no passado; e este filho poderá agredir ao seu no futuro.

A violência física contra cônjuges pode ser resultado de frustrações com a união; comportamento “desobediente” da vítima; ciúmes; ou mesmo ser mera causa de caráter agressivo do espancador.

A grande maioria dos agressores possui baixo nível de desenvolvimento intelectual, fato que pode resultar em uma difícil assimilação de regras comportamentais, morais e principalmente, normas jurídicas.

Muitas vezes o abuso da violência física não é motivado somente pelo intuito de o agressor querer repreender ou punir sua vítima, mas pode ser resultado de sua própria personalidade violenta ou alívio de tensões oriundas de suas frustrações. A agressão então, pode funcionar como uma válvula de escape.

### **3.2 Violência Sexual**

É atualmente, a forma que mais causa revolta na sociedade em geral, pois o incesto é a forma mais extrema de abuso sexual, e também porque o ato sexual forçado pode causar tanto lesões físicas como psicológicas à vítima.

O abuso sexual, que é o ato pelo qual se obriga alguém a praticar atos libidinosos de diversas naturezas, podendo ser homossexual ou heterossexual.

Pode variar desde abusos sem contato sexual (exibicionismo, produção de material pornográfico, indução à prostituição, etc.), até atos sem penetração (sexo oral) ou com penetração (digital, com objetos, introdução genital ou anal).

A vítima pode ser qualquer pessoa do seio familiar, sendo mais comum com crianças/adolescentes (filhos, enteados) ou cônjuges (marido, mulher). Ela pode ser estimulada sexualmente ou servir de estímulo sexual para o agressor.

O abuso sexual infantil geralmente é caracterizado pelo fato de o agressor estar em estágio de desenvolvimento psicossocial mais avançado do que a criança ou adolescente. O agressor se impõe de diversas maneiras, como uso da força, métodos de persuasão/indução, ou ameaça. Isto pois o adulto, independentemente do sexo, detém o poder sobre a criança, estabelecendo-se assim, uma relação de dominação-exploração.

O abuso contra cônjuges geralmente está relacionado à problemas no casamento/união, podendo se dar pela recusa do parceiro ao ato sexual, ou quando o agressor possui distúrbios psicológicos, tais como a insaciedade sexual.

A violência sexual está inserida na modalidade da violência física.

### **3.3 Violência Psicológica**

Também chamada de Agressão Emocional, se caracteriza por não deixar marcas no corpo, mas sim por deixar marcas emocionais tão profundas que muitas vezes podem ser até mais prejudiciais que as físicas.

O agressor pode agir de diversas formas, entre elas: depreciando, humilhando, punindo exageradamente, desrespeitando, rejeitando, etc.

A mera ameaça à agressões físicas ou danos à objetos e bens pessoais também pode caracterizar a violência psicológica. Ainda existe a Violência Verbal, na qual o agressor desfere palavras depreciativas, muitas vezes vulgares e jocosas, e ainda na presença de outros dentro do lar ou até mesmo na frente de terceiros estranhos.

Entre cônjuges, o parceiro faz o outro se sentir inferior, dependente e culpado, tratando-o como se fosse incompetente, ridicularizando-o. Muitas vezes

resulta da falsa afirmação de que o marido/esposa possui um amante, sendo consequência direta de uma relação embasada no ciúmes e desconfiança.

Entre pais e filhos, as agressões morais ocorrem quando o pai menospreza o filho, colocando-o em situações contrangedoras, inferiorizando-o, fazendo-o se sentir incapaz, rejeitando-o, exigindo muito da criança, etc. Pode resultar na formação de um padrão destrutivo, fazendo a criança ou adolescente se sentir sem competência social, e tendo reflexos muito negativos na formação do indivíduo para a vida adulta.

A violência psicológica, em sua maioria, não ocorre de forma isolada, vem acompanhada de uma agressão física ou de um abuso sexual caracterizado pelo sofrimento causado pelas agressões e investidas de seus agressores.

### **3.4 Violência Sócio-Econômica**

Também chamada de violência patrimonial, se caracteriza quando o agente usa de meios financeiros para atingir a vítima, podendo ocorrer pela ação ou omissão.

Na relação conjugal, ocorre principalmente quando o parceiro ou parceira que é o principal mantenedor do lar (detém o poder financeiro), se utiliza desta situação para ridicularizar o outro, expondo-o à constrangimentos. É o exemplo do marido que sustenta a mulher e com isso acaba controlando seus gastos de forma severa, deixando de dar dinheiro à esta.

Parentalmente, geralmente ocorre quando o pai deixa de dar subsistência ao filho, coisa que é sua obrigação. Neste caso, pode até ser caracterizado o crime de abandono material, assunto este que será trataremos mais adiante.

A violência sócio-econômica raramente acontece isoladamente, geralmente vem acompanhada da violência física ou sexual.

### **3.5 Super-Proteção**

Embora não seja comum vê-la deste aspecto, a super-proteção dos pais com os filhos também é uma forma de violência, mas em sua maioria ocorre de forma velada.

Os pais que a cometem, muitas vezes são bem educados, instruídos, etc., mas o abuso acaba se configurando pelo fato do isolamento da criança/adolescente do restante da sociedade.

Muitas vezes ocorre pelo medo que os pais têm em relação aos filhos, podendo este existir por diversos motivos, como achar que os filhos são incapazes de lidar com os sofrimentos e desafios da vida fora do lar; alta criminalidade na sociedade atual; temor de envolvimento com más companhias, álcool e drogas (principalmente na adolescência), etc.

Porém os pais devem entender que passar por situações controversas faz parte da vida de alguém, sendo essencial para a aprendizagem da criança e a formação de um bom caráter no futuro.

### **3.6 Privação e Negligência**

Estas duas modalidades são mais frequentes nas relações de pais e filhos, muito embora também possam ocorrer entre homem e mulher.

A privação está relacionada ao abandono material, “que é definido pelo art. 244 do CP como deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de dezoito anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia; deixar, sem justa causa, de socorrer-lhes quando gravemente enfermos” (VERONESE, 2006, p. 148).

Já a negligência é muito ampla, sendo a raiz de todas as violências intrafamiliares, por isso, comporta os outros tipos de abandono (moral ou intelectual), e também os maus-tratos. Negligenciar é tratar de forma indiferente as necessidades interiores e exteriores da criança/adolescente, podendo se dar de forma intencional ou não. A indiferença é o contrário do amor, da compaixão, sendo uma forma áspera de insensibilidade afetiva. A negligência também pode se dar pela falta de atenção e

interesse dos pais para com os filhos – pois educar, informar, esclarecer e determinar limites são deveres daqueles, e isso pode ocorrer principalmente pela vida apressada dos tempos modernos.

O abandono intelectual se dá com relação à educação dos filhos, ou seja, quando os pais deixam, se justa causa, de prover a educação em qualquer nível à seus filhos, podendo ocorrer por exemplo quando o pai deixa de matricular o filho na escola ou permite frequentes faltas injustificadas deste. Está tipificado no art. 1634, I do Código Civil.

O abandono moral pode ocorrer em casos como: deixar o filho frequentar casa de prostituição, bares, casas de jogos, permitir o uso de álcool ou drogas, etc. Fatos estes que podem favorecer uma futura marginalidade do filho.

## **4 LEGISLAÇÃO**

### **4.1 Lei Maria Da Penha**

É a Lei 11.340/06, uma grande conquista das mulheres brasileiras no combate à violência doméstica. Recebeu esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência praticada por seu marido, que disparando tiros contra ela, a deixou paraplégica. Seu caso ficou famoso por ter a primeira denúncia aceita pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Atualmente, “Maria da Penha é coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas da Violência (APAVV) e luta constantemente contra a impunidade nos caos de violência doméstica”. (TRINDADE, 2007, p.38)

A lei:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e

Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Lei 11.340/06)

Alguns avanços trazidos por essa lei são: a mulher é protegida em qualquer relação afetiva, incluindo homossexuais, transsexuais, etc.; ao comparecer a uma delegacia em virtude de agressão sofrida, a autoridade policial poderá lavrar auto de prisão em flagrante delito (se for o caso) e encaminhar ao Poder Judiciário, solicitar concessão de medidas protetivas de urgência (neste caso podendo encaminhar a vítima para exames periciais no Instituto Médico Legal), providenciar transporte e abrigo à ofendida e seus dependentes, acompanhar ao lar para retirada de objetos pessoais, entre outras atitudes. Também foram criados Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), que fazem parte da Justiça Comum, com competência cível e criminal, pois antes os casos de violência familiar eram considerados de menor potencial ofensivo, sendo enquadrados na Lei 9.099/95 e encaminhados aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM), o que resultava em o agressor cumprir apenas penas pecuniárias e alternativas, como o pagamento de cestas básicas. Outra mudança foi que a mulher só poderá renunciar à representação em audiência designada para esta finalidade, desde que antes tenha havido o recebimento da denúncia e que seja ouvido o membro do Ministério Público (isso pois muitas mulheres querem apenas que os companheiros sejam chamados na delegacia para receber uma “prensa” da delegada, em uma tentativa de fazê-los aprender a não cometer novas agressões). As medidas protetivas de urgência que poderão ser concedidas pelo juiz poderão ser de: suspensão do porte de armas, afastamento do agressor do domicílio ou de quaisquer locais em que a ofendida esteja, proibição de aproximação do agressor à vítima ou seus familiares, limitação de visitas do agressor aos filhos (mas não privação total), pagamento da prestação de alimentos provisórios à pessoa necessitada durante o curso da ação, entre outras. E uma das mais importantes mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha foi a possibilidade da decretação da prisão preventiva para o agressor, porém mediante a presença dos pressupostos encontrados no artigo 312 do Código de Processo Penal (“para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da



existência do crime e indício suficiente de autoria”). A referida lei também estabelece como obrigatória a presença de um advogado para o acompanhamento da vítima a todos os atos do processo, inclusive o ato de renúncia à representação;

Embora todas as novidades e mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha sejam muito benéficas, ela ainda possui algumas falhas, como o fato de a competência para julgar os casos de violência contra a mulher ser das Varas Criminais, que acumularão tanto a competência cível como a criminal. Mas este fato pode acarretar situações estranhas, como o juiz criminal poder determinar, por exemplo, a separação de corpos do casal. Então seria mais correto que a competência fosse do juiz da Vara da Família, mas também neste caso haveriam situações controversas, como este juiz decretando uma prisão preventiva do agressor. Na verdade a solução seria a instalação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mas muito poucos destes já foram criados no Brasil, podendo-se esperar um grande tempo ainda até sua implantação em todas as comarcas brasileiras. Outro problema é o fato da Lei trazer o direito à preferência dos processos de violência doméstica sobre os demais, nos cartórios. Com isso, muitos processos ficarão parados e muitos serão os criminosos que ficarão impunes porque suas ações serão extintas sem julgamento em razão de serem atingidas com o prazo prescricional.

## **4.2 Estatuto da Criança e do Adolescente**

Criado através da Lei 8.069/90, é muito importante para a nova visão das crianças e adolescentes pela legislação. Seu nascimento deve-se ao engajamento de movimentos populares religiosos e entidades de atuação direta que lutam pelos direitos dessa classe.

As crianças e adolescentes constituem o elo mais fraco de encadeamento das relações sociais, sendo indefesas e por isso vítimas de várias formas de maus-tratos pela família.

Por isso, o chamado ECA, as coloca sob a responsabilidade de proteção de diversos grupos: dos pais (art. 26 – no sentido de ter o dever de sustentar, guardar e educar os filhos menores); das instituições de ensino (art. 56 –

ao perceber situações de maus-tratos, faltas dos alunos, evasão e repetência sem justificativas, devem comunicar ao Conselho Tutelar); dos médicos (dever de diagnosticar os maus-tratos e agressões sofridas durante atendimento em pronto-socorros, e encaminhar a criança ao Juizado de Menores ou Instituto Médico Legal); do Estado (art. 227 da CF/88 – deve assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, dignidade, etc.)

Porém o Estatuto também possui lacunas, como uma ausência de definição do que vem a ser maus-tratos, o que pode resultar em uma interpretação abrangente e a não realização das reais intenções do ECA.

### **4.3 Formas de Violência Física Tipificadas no Código Penal**

#### **4.3.1 Lesão corporal**

Presente no “caput” art. 129 do Código Penal, significa “ofender integridade corporal ou a saúde de outrem” (núcleo do tipo). Pode ser lesão ao corpo (causada por violência física como cortes, hematomas, queimaduras ou danos internos, como rompimento renal, traumatismo craniano, etc.); lesão à saúde (sem necessidade de dano corporal, como por exemplo o contágio com alguma patologia, ou incidência de distúrbios fisiológicos, como a bulimia involuntária); ou ainda danos à mente (perturbação de atividade intelectual, volitiva ou sentimental do indivíduo, influenciando em suas funções psíquicas)

A pena cominada é de detenção, de 3 meses a 1 ano.

#### **4.3.2 Lesão corporal leve**

É feita por exclusão, ou seja, do que não resultar nos danos mencionados nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 129.

“Em geral, estão representadas por pequenos danos superficiais e são de pouca repercussão orgânica e de recuperação rápida”. (HIRATA, 2001, p. 32)

#### **4.3.3 Lesão corporal grave**

Tipificada no §1º do referido artigo, se caracteriza quando resulta à vítima incapacidade para as ocupações por mais de 30 dias (hábitos do dia-a-dia, sejam de cunho econômico ou não), perigo de vida (complicações que ameacem a vida, devendo ser comprovadas por laudo pericial), debilidade permanente de membro, sentido ou função (redução de capacidade funcional não transitória), aceleração do parto (feto é expulso antes do tempo normal de gestação, porém agente deve ter conhecimento da gravidez da mulher).

A pena é de reclusão, de 1 a 5 anos.

#### **4.3.4 Lesão corporal gravíssima**

Se caracteriza pela lesão ter resultado em uma das causas do § 2º do art. 129: incapacidade permanente para o trabalho (vítima nunca mais poderá exercer qualquer atividade profissional remunerada), enfermidade incurável (basta uma probabilidade de inoportunidade da cura, atestada por laudo pericial), perda ou inutilização de membro, sentido ou função (causada por exemplo por mutilação), deformidade permanente (relacionada ao dano estético), aborto (chamado aborto preterintencional, pune-se a lesão corporal a título de dolo e o aborto a título de culpa, porém, se o sujeito agiu com intenção de provocar o aborto, ou apenas assumiu o risco, responderá pelo crime de aborto e lesão corporal em concurso material, e não de lesão corporal qualificado).

A pena é de reclusão, de 2 a 8 anos.

#### **4.3.5 Lesão corporal seguida de morte**

Tipificada no § 3º do artigo 129, qualifica-se como um homicídio preterdoloso ou preterintencional, pois o agente não quis nem assumiu o risco de causar o resultado morte, apenas agiu com dolo no que diz respeito à lesão corporal.

Não se admite a tentativa no caso de lesão corporal seguida de morte, uma vez que, inexistente a tentativa na modalidade culposa, se o agente desejar a morte da vítima responderá por homicídio tentado.

#### **4.3.6 Lesão corporal culposa**

Ocorrerá quando o agente agiu com imprudência, negligência ou imperícia. Neste caso ele será punido conforme o §6º do art. 129, com pena de detenção, de 2 meses a 1 ano.

#### **4.3.7 Maus-tratos**

Está definido no artigo 136 do Código Penal: “expor a perigo de vida ou a saúde da pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina”.

O bem jurídico protegido é a vida e a incolumidade das pessoas expostas a perigo, e só pode cometer este crime quem tem legitimação especial de autoridade ou de titular da guarda ou vigilância.

A pena é de detenção, de 2 meses a 1 ano, ou multa. Se resultar lesão corporal de natureza grave, a pena será de reclusão, de 1 a 4 anos, de acordo com o § 1º. E se o resultado for de morte, a pena é de reclusão, de 4 a 12 anos, conforme § 2º. O ECA acrescentou o § 3º, que determina que a pena será

aumentada de um terço de o crime é praticado contra menor de 14 anos (causa especial de pena que opera sobre a magnitude do injusto).

#### **4.4 Formas de Violência Sexual Tipificadas no Código Penal**

##### **4.4.1 Estupro**

Com a nova Lei 12.015/09, o estupro passou a se caracterizar não só por constranger mulher mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal, mas qualquer pessoa, inclusive crianças. O bem juridicamente tutelado é a liberdade sexual e a saúde tanto física como psicológica. Está tipificado no art. 213 do CP.

A pena é de reclusão de 6 a 10 anos, mas de acordo com o § 1º, se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 14 anos, a pena será de reclusão de 8 a 12 anos. E se da conduta resulta morte, a pena é de reclusão de 12 a 30 anos.

##### **4.4.2 Estupro de vulnerável**

Também alterado pela Lei 12.015 de 2009, se caracteriza por ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos. E nisso se inclui absolutamente tudo, desde tocar os órgãos sexuais até a penetração propriamente dita. Está tipificado no art. 217 do CP.

A pena é de reclusão de 8 a 15 anos. Mas se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave, pena de 10 a 20 anos (§ 3º). Se resulta morte, 12 a 30 anos (§ 4º).

Incorre na mesma pena quem pratica os atos com enfermo ou deficiente mental que não tenha o discernimento total para a prática destes, ou que por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, segundo o § 1º.

#### **4.4.3 Outros**

Também são crimes de violência sexual tipificados no Código Penal: induzir menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem (art. 218 – reclusão de 2 a 5 anos); satisfazer lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A – reclusão de 2 a 4 anos); favorecer prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B – reclusão de 4 a 10 anos).

#### **4.5 Formas de Violência Psicológica Tipificadas no Código Penal**

##### **4.5.1 Ameaça**

Está prevista no art. 147, e é caracterizada por “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”. A pena é de detenção de 1 ano a 6 meses, ou multa.

Significa intimidar a vítima, causa um medo que acabe por anular sua auto-determinação, causando-lhe insegurança e desequilíbrio psíquico e emocional.

De acordo com o parágrafo único, somente se procede mediante representação, ou seja, a vítima precisa concordar e autorizar o andamento da ação judicial.

#### **4.6 Formas de Negligência Tipificadas no Código Penal**

##### **4.6.1 Abandono de incapaz**

Disposto no art. 133 do CP, é “abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono”. A pena é de detenção de 6 meses à 3 anos.

Só pode ser o agressor neste caso quem possui uma especial relação de assistência e proteção com a vítima, como por exemplo pais, tutores, guardiões, etc. Abandonar significa desamparar, deixar a vítima sem assistência, desprezar, etc.

De acordo com o §1º, se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão de 1 a 5 anos. E se resulta morte, é de reclusão de 4 a 12 anos.

#### **4.6.2 Exposição ou abandono de recém-nascido**

Definido no art. 134 do CP, é expor ou abandonar recém-nascido para ocultar desonra própria. A pena é de detenção de 6 meses a 2 anos.

É indispensável que o sujeito pratique o crime em “honoris causa”, ou seja, para salvar a própria honra. É o exemplo da mãe solteira, viúva, adúltera ou adolescente.

Se resulta lesão corporal de natureza grave, pena de detenção de 1 a 3 anos (§1º). Se resulta morte, pena de detenção de 2 a 6 anos (§2º).

#### **4.6.3 Omissão de socorro**

Está descrito no art. 135 do CP. Tutela-se a segurança do indivíduo no que concerne à vida e saúde.

Não é necessário que haja um vínculo entre agressor e agredido, basta qualquer pessoa deixar de prestar assistência ou não pedir socorro para autoridade pública à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida.

A pena é de detenção de 1 a 6 meses, ou multa. Se resulta lesão corporal de natureza grave, a pena será aumentada de metade, e se resulta morte, triplicada.

## **5 CONSEQUÊNCIAS**

Quem é abusado pode sofrer muitos problemas por causa disso, tanto no presente quanto no futuro. E essas consequências podem ser de várias naturezas, como físicas, psicológicas, etc.

As violências sexual, física e a negligência podem gerar os dois tipos de danos ao violentado: tanto os de caráter físico como psicológicos. Já os outros tipos, como a psicológica, sócio-econômica e a super-proteção, geram danos apenas de caráter emocional, psicológico.

Os danos físicos se caracterizam pelas lesões corporais causadas à vítima, podendo ser mais ou menos graves, como a lesão corporal leve (verificada por exceção ao que não resultar no mencionado nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 129 do Código Penal) ou até como a lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º do CP). Esses danos corporais quase sempre acarretam em danos emocionais também.

As consequências emocionais ou psicológicas, muitas vezes são mais profundas do que o próprio dano físico, pois este um dia se cura, a pessoa convalesce; já o dano emocional pode deixar marcas tão enraizadas, que a pessoa sofre a vida toda. Juridicamente, a consequência da violência psicológica é a indenização por danos morais. As mágoas profundas deixadas na vítima podem causar sérios problemas, como a depressão, o isolamento, o medo em relação ao agressor, a timidez, a pessoa se torna desconfiada e arredia, etc.

E em alguns casos, essas marcas se manifestam externamente, através de reações físicas na pessoa. É o que ocorre principalmente nos casos de abuso infantil: a criança pode apresentar dificuldades de aprendizagem, de fala, linguagem, coordenação motora, ausência do contato olho-a-olho, agressividade, incapacidade de cuidar de si mesmo, etc.

Um outro grande problema da violência doméstica, é que quando terceiros (estranhos ou não) notam a alteração física ou comportamental na vítima,



passa a haver a discriminação. Esses terceiros zombam ou excluem o violentado, sendo que este deveria na verdade receber o maior apoio possível. É o exemplo dos vizinhos que discriminam a vizinha que apanha do marido, pois acham que esta é uma covarde por não denunciá-lo; ou então quando os colegas de classe excluem o aluno que apareceu na escola com manchas e feridas pelo corpo.

## **6 A QUESTÃO DO ÁLCOOL E DAS DROGAS**

Essas substâncias, tanto lícitas como ilícitas estão associadas à violência intrafamiliar na maioria das vezes, servindo como combustível para os abusos.

Isso acontece pois o uso desses produtos favorece um comportamento mais agressivo e irritável por parte do agressor, especialmente quando este está passando por crises de abstinência.

Muitas vezes, quem abusa pode até apresentar um comportamento normal ou carinhoso enquanto sóbrio, usando este argumento para “justificar” seus abusos, fato que pode dificultar a decisão do parceiro em denunciá-lo.

Outros motivos que podem desencadear a violência doméstica são: o machismo (o marido crê que tem poderes sobre a mulher); o ciúmes e até mesmo o desemprego (a frustração acaba sendo descontada na família).

## **7 A VIOLÊNCIA CONTRA O HOMEM**

Embora muitos não acreditam que esta possa ocorrer, na verdade é mais frequente do que se imagina.

Ocorre geralmente psicologicamente, embora também possa ocorrer fisicamente (isso pelas questões fisiológicas de que o homem, por sua natureza, possui mais força corporal do que a mulher). Os motivos são principalmente os “desentendimentos domésticos”, como a educação dos filhos, a limpeza e a

organização da casa e a distribuição das tarefas domésticas. Também ocorre pelo fator do ciúmes (a mulher muitas vezes imagina uma traição que não existe).

O homem violentado tende a esconder isto mais do que a mulher violentada, pela vergonha, o medo de ser humilhado perante amigos, família, etc. Então acaba sofrendo calado.

Também é muito comum a situação onde a mulher, cansada de sucessivas agressões como vítima, ataca o marido durante o sono, buscando o fim de seu sofrimento. Porém, neste caso ela deve agir com cautela, para sua atitude poder se enquadrar na legítima defesa (art 25 do CP) e não acabar cometendo o crime de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do CP), por isso, deve agir com cautela.

## **8 ÓRGÃOS**

Muitos órgãos, instituições e programas são importantes no combate e prevenção à violência doméstica, entre os quais podemos citar: Unidades de Saúde do SUS (Pronto Atendimento, Setores de Emergência e da Assistência Hospitalar, Serviços de Saúde Mental); CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); Ministério Público; Conselho Tutelar; Conselho Municipal do Menor e da Criança que administra o Fundo Para Infância e Adolescência; Secretarias de Governo (de Ação Social, da Mulher, etc.); Delegacias da Mulher; Vara da Família; Juizado de Menores, etc.

### **8.1 Conselho Tutelar**

Tem a função de fiscalizar se os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90) estão sendo devidamente respeitados. Sua previsão constitucional baseia-se no art. 227, § 7º combinado com os artigos 203 e 204 da CF/88. É um órgão permanente, composto por cinco membros eleitos pela comunidade para acompanharem as crianças e os

adolescentes e decidirem em conjunto sobre qual medida de proteção é cabível à cada caso. Devido ao seu trabalho de fiscalização à todos os entes de proteção (Estado, comunidade e família), o Conselho goza de autonomia funcional, não tendo nenhuma relação de subordinação com qualquer outro órgão do Estado.

## **8.2 Delegacias de Defesa da Mulher**

As Delegacias de Defesa da Mulher surgiram em 1985, com um decreto na época criado pelo Deputado Michel Temer. Atualmente, o estado de São Paulo conta com 126 delegacias especializadas deste tipo. São muito importantes na sociedade atualmente, pois atendem não só às mulheres, mas também aos casos de violência doméstica em geral. Representam um novo pensamento protecionista à mulher, o que é uma revolução, pois antigamente a sociedade machista pensava na mulher como alguém que gosta de apanhar, educada desde a infância para dizer sim às ordens do marido. Assim, quando a mulher se sentia ameaçada ou era agredida e ia à um posto policial, estes eram os argumentos usados para não dar a real importância ao fato. Esta era aconselhada a voltar para casa, agradecer ao marido e esperar pelo dia seguinte, pois tudo se resolveria. Então o surgimento das chamadas DDMs trouxe um novo parâmetro para os casos de violência doméstica, o de uma sociedade que valoriza e protege suas mulheres. Porém, ainda se faz necessário um aperfeiçoamento destas delegacias, como a designação de mais profissionais para o ramo, incluindo assistentes sociais e psicólogos, que poderiam oferecer às vítimas da violência outra opção de vida. Também deve ser melhorado o atendimento às mulheres, pois muitas vezes quando não se agiliza as providências, pode ser tarde demais, ou seja, a demora na solução do problema pode acabar resultando em uma fatalidade dentro do lar.

## **8.3 Outros**

Também são importantes os órgãos de comunicação social no controle e prevenção da violência doméstica; pois prestam um serviço à sociedade. Como a imprensa, que alerta, denuncia e expõe casos de violência nas famílias, atos estes que evitam que muitos outros ocorram e ajudam as vítimas a se prevenirem.

## **9 CONTROLE E PREVENÇÃO**

É essencial a identificação do problema da violência para se obter um real controle dessas agressões. E para este combate, Estado e Sociedade devem se unir. A sociedade no sentido de não permitir que estes fatos ocorram, pois muitas pessoas ainda possuem uma mentalidade atrasada, pensando que é correto e justo o marido bater na mulher (pois encaram a mulher como sendo de propriedade do marido) ou os pais agredirem os filhos (em uma errônea tentativa de educar). E o Estado no sentido de criar programas educativos, leis eficazes, campanhas instrutivas, aperfeiçoar aquilo que já existe, e atuar na repressão dos casos, punindo severamente os agressores.

A prevenção na verdade é mais importante do que o controle, pois quando se conscientiza e educa as pessoas, a violência não ocorrerá ou se reduzirá bastante, evitando assim que seja necessário um controle posterior.

O controle e prevenção podem ocorrer em 3 níveis. Em um 1º grau, há a prevenção, feita a partir da educação da população, buscando evitar a ocorrência da agressão. No 2º momento, há uma intimidação do Estado às pessoas, alertando quais serão as consequências/punições para o agressor. Nesta fase também é importante ressaltar quais serão as consequências físicas e psicológicas à vítima, ato que funciona ao agressor porque este ficará temeroso quanto a um futuro remorso que possa ter. E na 3ª forma, usada somente quando a agressão já ocorreu (controle posterior), há a sanção ou punição efetiva ao agressor, ou seja, o Estado usa de sua jurisdição para aplicar as regras e penas tipificadas no Código Penal e em leis especiais (como por exemplo o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Maria da Penha). Porém, deve-se usar das diversas formas de prevenção antes, evitando que seja necessário se chegar à 3ª fase, pois esta envolve muitos problemas tanto ao Estado, como à vítima e agressor. Isso porque a punição traz

gastos ao Estado, pode ocasionar mais traumas à vítima e provocar danos psicológicos ao agressor.

## 10 DADOS E ESTATÍSTICAS

No Brasil existem poucas estatísticas a respeito da violência doméstica, pelo fato de este ainda ser um assunto muito polêmico, ocultado e não denunciado pelas vítimas. Mas podemos citar alguns dados:

- 8,7% dos crimes noticiados na imprensa são passionais. E destes, 68% dos agressores é homem.
- Entre 25 e 50% das mulheres latino-americanas sofrem algum tipo de violência.
- Das 6.056 denúncias de violência reportadas pelo Programa SOS Criança da Secretaria de Estado do Menor, entre 1988 a 1990, 64% eram de violência doméstica.
- Em 1991 e 1992, 205.219 agressões foram registradas nas Delegacias de Defesa da Mulher em todo país. Destas, 26,2% foram crime de lesão corporal; 16,4% crime de ameaça e 51,5% crimes sexuais.
- 50% dos estupros são incestuosos.
- No Estado de São Paulo, 81,1% da violência doméstica ocorre entre casais; 11,6% entre pais/responsáveis e filhos e 7,3% entre outros familiares.
- O Serviço de Advocacia da Criança, SAC/OAB, relatou que das 20.400 denúncias de maus-tratos contra a criança e adolescente que chegam anualmente à justiça, 13% são de abuso sexual, ou seja, são 2.700 novos casos a cada ano.
- Os custos da violência em toda América Latina representam 14,2% de seu PIB, ou seja, 168 bilhões de dólares por ano. No Brasil, representam 10,5% do PIB, o que resulta em 84 bilhões de dólares por ano.
- Somente 2% dos casos de abuso sexual contra crianças dentro do

âmbito familiar são denunciados.

## **11 CONCLUSÃO**

A violência doméstica ainda é um tema muito pouco debatido em nossa sociedade, embora seja de grande relevância, pelo fato das graves consequências provocadas às vítimas. Fala-se muito pouco, pela questão de ser um assunto polêmico, muitas vezes escondido nos limites do lar, o que ocasiona ignorância e desconhecimento da sociedade, podendo ser o motivo da grande impunidade dos agressores.

A agressão, em qualquer que seja sua forma, não escolhe cor, raça, nível social ou econômico, e não tem data marcada ou hora para ocorrer. Geralmente vem acompanhada de fatores como alcoolismo, uso de entorpecentes, ciúmes ou problemas psíquicos, acontecendo entre quatro paredes, na calada da noite.

O agressor se utiliza de “desculpas” para suas atitudes, por exemplo falando que é método de educar os filhos ou que “mulher gosta de apanhar”. A própria sociedade, por vezes dá força à estes atos, pois possui um pensamento tradicional e arcaico, concordando com castigos físicos aos filhos ou com a pseudo supremacia do homem sobre a mulher.

A vítima que sofre as agressões pode, além de danos físicos, carregar consigo marcas muito profundas da violência, sofrendo pela vida toda, tendo suas estruturas emocionais completamente devastadas.

A legislação brasileira é razoavelmente boa para os casos de violência intrafamiliar, trazendo importantes dispositivos como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Maria da Penha, e contando com órgãos essenciais, como o Conselho Tutelar e as Delegacias de Defesa da Mulher; porém muito ainda falta para o desempenho completo destes, sendo necessário uma identificação das falhas e aperfeiçoamento de seus funcionamentos, atos que garantirão uma boa prevenção e controle deste mal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A FAMÍLIA ameaçada: violência doméstica nas Américas. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CARVALHO, Terezinha de. **A importância das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher**. Disponível em: <<http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=36&rv=Direito>>. Acesso em: 27 abr. 2010.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007-2008.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

HIRATA, Marli Sato; MOREIRA, Paula Pontalti Marcondes. **Violência contra a criança e o adolescente no âmbito familiar**. Presidente Prudente, 2001. 107 p. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2001

JESUS, Damásio E. de. **Novos tipos penais criados pela Lei n. 10.886, de 17 de junho de 2004**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5715>>. Acesso em: 20 abr. 2010.

TRINDADE, Elen Carla Mazzo. **Lei Maria da Penha** : avanços e retrocessos da nova lei de combate à violência doméstica. Presidente Prudente, 2007. 90 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2007

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência doméstica**: quando a vítima é criança ou adolescente : uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB - SC, 2006.

WIKIPEDIA – Abuso Infantil. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Abuso\\_infantil](http://pt.wikipedia.org/wiki/Abuso_infantil)>. Acesso em: 20 abr. 2010.

WIKIPEDIA – Violência Doméstica. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia\\_dom%C3%A9stica](http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia_dom%C3%A9stica)>. Acesso em: 20 abr. 2010.